APROVAÇÃO DEFINITIVA (UE, Euratom) 2021/2221

do orçamento retificativo n.º 6 da União Europeia para o exercício de 2021

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º, n.º 4, alínea a), e n.º 9,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

Tendo em conta a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom ([1]),

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 ([2]),

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 ([3]),

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios ([4]),

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2021, que foi definitivamente aprovado em 18 de dezembro de 2020 ([5]),

Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 6 da União Europeia para o exercício de 2021, adotado pela Comissão em 8 de outubro de 2021,

Tendo em conta a posição sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 6/2021, adotada pelo Conselho em 23 de novembro de 2021 e transmitida ao Parlamento no mesmo dia,

Tendo em conta a aprovação da posição do Conselho pelo Parlamento, em 24 de novembro de 2021,

Tendo em conta os artigos 94.º e 96.º do Regimento do Parlamento,

---

([1]) JO L 424 de 15.12.2020, p. 1.
([2]) JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
([3]) JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11.
([4]) JO L 433 I de 22.12.2020, p. 28.
([5]) JO L 93 de 17.3.2021, p. 1.

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto no artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia está concluído e o orçamento retificativo n.º 6 da União Europeia para o exercício de 2021 definitivamente aprovado.

Feito em Estrasburgo, em 24 de novembro de 2021.

O Presidente
D. M. SASSOLI

A. **FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO ANUAL DA UNIÃO**

Cálculo do financiamento do orçamento

Afetação dos recursos da União a fim de assegurar, nos termos do artigo 311.º do TFUE, o financiamento do orçamento anual da União

Descrição das receitas	Orçamento de 2021 [1]	Orçamento de 2020 [2]	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 3 a 6)	9 249 005 264	2 174 450 061	+ 325,35
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 2 0, artigo 2 0 0)	1 768 617 610	3 218 373 955	–45,05
Saldos e ajustamentos (capítulos 2 1, 2 2, 2 3 e 2 4)	p.m.	–1 116 600 000	—
Total das receitas dos títulos 2 a 6	11 017 622 874	4 276 224 016	+ 157,65
Quantia líquida dos direitos aduaneiros e das quotizações no setor do açúcar (capítulos 1 1 e 1 2)	17 348 140 020	18 507 300 000	–6,26
Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	17 940 791 850	17 344 303 050	+ 3,44
Recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico (quadro 3, capítulo 17)	5 846 664 880	—	—
Remanescente a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios baseados no RNB, quadro 3, capítulo 1 4)	115 857 763 230	123 980 214 681	–6,55
Dotações a cobrir pelos recursos próprios a que se refere o artigo 2.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho [3], [4]	**156 993 359 980**	**159 831 817 731**	- 1,78
[5] Total das receitas	**168 010 982 854**	**164 108 041 747**	+ 2,38

[1] Os números desta coluna correspondem aos do orçamento de 2021 (JO L 93 de 17.3.2021, p. 1), acrescidos dos dos orçamentos retificativos n.º 1/2021 a n.º 6/2021.

[2] Os números desta coluna correspondem aos do orçamento de 2020 (JO L 57 de 27.2.2020, p. 1) mais os dos OR n.ºs 1 a 9/2020.

[3] Os recursos próprios do orçamento de 2021 são determinados com base nas previsões orçamentais adotadas na 181.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 26 de maio de 2021.

[4] Este montante inclui 34 591 000 EUR relativos aos passivos da União resultantes da contração de empréstimos a que se refere o artigo 5.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho.

[5] O artigo 310.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (anterior artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia) estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases tributáveis do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho

Estado-Membro	1 % da matéria coletável«IVA» não nivelada	1 % do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1% do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1 % da base«IVA» nivelada [1]	Estados-Membros cuja base«IVA» está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	1 968 028 000	4 809 725 000	50	2 404 862 500	1 968 028 000	
Bulgária	312 604 000	634 551 000	50	317 275 500	312 604 000	
Chéquia	908 761 000	2 156 905 000	50	1 078 452 500	908 761 000	
Dinamarca	1 245 582 000	3 330 002 000	50	1 665 001 000	1 245 582 000	
Alemanha	14 720 933 000	35 901 554 000	50	17 950 777 000	14 720 933 000	
Estónia	136 803 000	281 030 000	50	140 515 000	136 803 000	
Irlanda	948 726 000	2 925 354 000	50	1 462 677 000	948 726 000	
Grécia	783 273 000	1 715 687 000	50	857 843 500	783 273 000	
Espanha	5 516 775 000	12 049 829 000	50	6 024 914 500	5 516 775 000	
França	11 331 698 000	24 703 961 000	50	12 351 980 500	11 331 698 000	
Croácia	346 562 000	530 313 000	50	265 156 500	265 156 500	Croácia
Itália	6 862 380 000	17 547 747 000	50	8 773 873 500	6 862 380 000	
Chipre	155 171 000	212 181 000	50	106 090 500	106 090 500	Chipre
Letónia	135 446 000	306 727 000	50	153 363 500	135 446 000	
Lituânia	204 747 000	493 494 000	50	246 747 000	204 747 000	
Luxemburgo	318 107 000	429 977 000	50	214 988 500	214 988 500	Luxemburgo
Hungria	568 750 000	1 401 802 000	50	700 901 000	568 750 000	
Malta	74 315 000	123 814 000	50	61 907 000	61 907 000	Malta
Países Baixos	3 496 836 000	8 297 523 000	50	4 148 761 500	3 496 836 000	
Áustria	1 782 862 000	3 905 235 000	50	1 952 617 500	1 782 862 000	
Polónia	2 564 465 000	5 232 329 000	50	2 616 164 500	2 564 465 000	
Portugal	1 076 895 000	2 104 318 000	50	1 052 159 000	1 052 159 000	Portugal
Roménia	774 900 000	2 305 749 000	50	1 152 874 500	774 900 000	
Eslovénia	221 025 000	480 758 000	50	240 379 000	221 025 000	
Eslováquia	367 923 000	944 979 000	50	472 489 500	367 923 000	
Finlândia	953 114 000	2 501 759 000	50	1 250 879 500	953 114 000	
Suécia	2 296 707 000	5 357 907 000	50	2 678 953 500	2 296 707 000	
Total	60 073 388 000	140 685 210 000		70 342 605 000	59 802 639 500	

[1] A base a tomar em conta não excede 50 % do RNB.

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do IVA nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho (capítulo 1 3)

Estado-Membro	1% da base«IVA» nivelada	Taxa uniforme dos recursos próprios baseados no IVA (em %)	Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	1 968 028 000	0,30	590 408 400
Bulgária	312 604 000	0,30	93 781 200
Chéquia	908 761 000	0,30	272 628 300
Dinamarca	1 245 582 000	0,30	373 674 600
Alemanha	14 720 933 000	0,30	4 416 279 900
Estónia	136 803 000	0,30	41 040 900
Irlanda	948 726 000	0,30	284 617 800
Grécia	783 273 000	0,30	234 981 900
Espanha	5 516 775 000	0,30	1 655 032 500
França	11 331 698 000	0,30	3 399 509 400
Croácia	265 156 500	0,30	79 546 950
Itália	6 862 380 000	0,30	2 058 714 000
Chipre	106 090 500	0,30	31 827 150
Letónia	135 446 000	0,30	40 633 800
Lituânia	204 747 000	0,30	61 424 100
Luxemburgo	214 988 500	0,30	64 496 550
Hungria	568 750 000	0,30	170 625 000
Malta	61 907 000	0,30	18 572 100
Países Baixos	3 496 836 000	0,30	1 049 050 800
Áustria	1 782 862 000	0,30	534 858 600
Polónia	2 564 465 000	0,30	769 339 500
Portugal	1 052 159 000	0,30	315 647 700
Roménia	774 900 000	0,30	232 470 000
Eslovénia	221 025 000	0,30	66 307 500
Eslováquia	367 923 000	0,30	110 376 900
Finlândia	953 114 000	0,30	285 934 200
Suécia	2 296 707 000	0,30	689 012 100
Total	59 802 639 500		17 940 791 850

QUADRO 3

Repartição dos recursos próprios baseados nos resíduos de embalagens de plástico nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho (capítulo 1 7)

Estado-Membro	Resíduos de embalagens de plástico não reciclados (kg)	Taxa de mobilização por Kg em EUR	Contribuição bruta	Redução de montante fixo	Contribuição líquida
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)	(4)	(5) = (3) - (4)
Bélgica	188 765 800		151 012 640		151 012 640
Bulgária	55 217 400		44 173 920	22 000 000	22 173 920
Chéquia	104 807 300		83 845 840	32 187 600	51 658 240
Dinamarca	155 649 800		124 519 840		124 519 840
Alemanha	1 696 634 600		1 357 307 680		1 357 307 680
Estónia	33 101 300		26 481 040	4 000 000	22 481 040
Irlanda	182 203 700		145 762 960		145 762 960
Grécia	101 292 800		81 034 240	33 000 000	48 034 240
Espanha	775 943 100		620 754 480	142 000 000	478 754 480
França	1 559 059 400		1 247 247 520		1 247 247 520
Croácia	38 507 700		30 806 160	13 000 000	17 806 160
Itália	1 160 609 100	0,80	928 487 280	184 048 000	744 439 280
Chipre	7 972 400		6 377 920	3 000 000	3 377 920
Letónia	26 008 800		20 807 040	6 000 000	14 807 040
Lituânia	24 671 400		19 737 120	9 000 000	10 737 120
Luxemburgo	17 519 700		14 015 760		14 015 760
Hungria	227 926 400		182 341 120	30 000 000	152 341 120
Malta	10 744 000		8 595 200	1 415 900	7 179 300
Países Baixos	256 365 000		205 092 000		205 092 000
Áustria	195 097 800		156 078 240		156 078 240
Polónia	611 296 800		489 037 440	117 000 000	372 037 440
Portugal	248 276 500		198 621 200	31 322 000	167 299 200
Roménia	220 954 900		176 763 920	60 000 000	116 763 920
Eslovénia	20 773 200		16 618 560	6 279 700	10 338 860
Eslováquia	63 242 400		50 593 920	17 000 000	33 593 920
Finlândia	86 758 500		69 406 800		69 406 800
Suécia	127 997 800		102 398 240		102 398 240
Total	8 197 397 600		6 557 918 080	711 253 200	5 846 664 880

QUADRO 4

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1, alínea d), da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho (capítulo 1 4)

Estado-Membro	1 % do RNB	Taxa uniforme dos recursos próprios«base complementar»	Recursos próprios«base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	4 809 725 000		3 960 927 949
Bulgária	634 551 000		522 568 503
Chéquia	2 156 905 000		1 776 264 817
Dinamarca	3 330 002 000		2 742 339 321
Alemanha	35 901 554 000		29 565 821 045
Estónia	281 030 000		231 435 182
Irlanda	2 925 354 000		2 409 101 647
Grécia	1 715 687 000		1 412 910 840
Espanha	12 049 829 000		9 923 333 343
França	24 703 961 000		20 344 325 209
Croácia	530 313 000		436 725 922
Itália	17 547 747 000		14 451 005 313
Chipre	212 181 000		174 736 321
Letónia	306 727 000	([1])0,8235248	252 597 300
Lituânia	493 494 000		406 404 561
Luxemburgo	429 977 000		354 096 735
Hungria	1 401 802 000		1 154 418 750
Malta	123 814 000		101 963 903
Países Baixos	8 297 523 000		6 833 216 193
Áustria	3 905 235 000		3 216 057 978
Polónia	5 232 329 000		4 308 952 835
Portugal	2 104 318 000		1 732 958 117
Roménia	2 305 749 000		1 898 841 546
Eslovénia	480 758 000		395 916 149
Eslováquia	944 979 000		778 213 668
Finlândia	2 501 759 000		2 060 260 648
Suécia	5 357 907 000		4 412 369 435
Total	140 685 210 000		115 857 763 230

([1]) Cálculo da taxa: (115 857 763 230) / (140 685 210 000) = 0,823524827023395.

QUADRO 5

Cálculo do financiamento da redução anual da contribuição baseada no RNB para certos Estados-Membros, nos termos do artigo 2.º, n.º 4, da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho (capítulo 1 6)

Estado-Membro	Redução bruta	Percentagem da base RNB	Financiamento da redução bruta a favor da Dinamarca, da Alemanha, dos Países Baixos, da Áustria e da Suécia	Financiamento líquido da redução a favor da Dinamarca, da Alemanha, dos Países Baixos, da Áustria e da Suécia
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (3)
Bélgica		3,42	263 254 981	263 254 981
Bulgária		0,45	34 731 448	34 731 448
Chéquia		1,53	118 055 811	118 055 811
Dinamarca	- 381 822 181	2,37	182 263 978	- 199 558 203
Alemanha	- 3 717 955 506	25,52	1 965 031 870	- 1 752 923 636
Estónia		0,20	15 381 866	15 381 866
Irlanda		2,08	160 116 017	160 116 017
Grécia		1,22	93 906 231	93 906 231
Espanha		8,57	659 534 069	659 534 069
França		17,56	1 352 143 996	1 352 143 996
Croácia		0,38	29 026 096	29 026 096
Itália		12,47	960 456 533	960 456 533
Chipre		0,15	11 613 492	11 613 492
Letónia		0,22	16 788 363	16 788 363
Lituânia		0,35	27 010 849	27 010 849
Luxemburgo		0,31	23 534 316	23 534 316
Hungria		1,00	76 726 083	76 726 083
Malta		0,09	6 776 822	6 776 822
Países Baixos	- 1 945 571 377	5,90	454 155 748	- 1 491 415 629
Áustria	- 572 226 876	2,78	213 748 721	- 358 478 155
Polónia		3,72	286 385 744	286 385 744
Portugal		1,50	115 177 519	115 177 519
Roménia		1,64	126 202 623	126 202 623
Eslovénia		0,34	26 313 758	26 313 758
Eslováquia		0,67	51 722 381	51 722 381
Finlândia		1,78	136 931 013	136 931 013
Suécia	- 1 082 673 505	3,81	293 259 117	- 789 414 388
Total	- 7 700 249 445	100,00	7 700 249 445	0

Deflacionador de preços do PIB da UE, em EUR (previsões económicas da primavera de 2020):
(a) 2020 UE-27 = 105,9188 / (b) 2021 UE-27 = 107,2736

Quantia fixa para a Dinamarca a preços de 2021: 377 000 000 EUR × [(b/a)] = 381 822 181 EUR

Quantia fixa para a Alemanha a preços de 2021: 3 671 000 000 EUR × [(b/a)] = 3 717 955 506 EUR

Quantia fixa para os Países Baixos a preços de 2021: 1 921 000 000 EUR × [(b/a)] = 1 945 571 377 EUR

Quantia fixa para a Áustria a preços de 2021: 565 000 000 EUR × [(b/a)] = 572 226 876 EUR

Quantia fixa para a Suécia a preços de 2021: 1 069 000 000 EUR × [(b/a)] = 1 082 673 505 EUR

QUADRO 6

Recapitulação do financiamento [1] do orçamento geral por tipo de recurso próprio e por Estado-Membro

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)				Recursos próprios baseados no IVA, no RNB e no plástico						Total dos recursos próprios [1]
	Quotizações líquidas no setor do açúcar	Direitos aduaneiros líquidos	Total líquido dos recursos próprios tradicionais	Despesas de cobrança (p.m.)	Recursos próprios baseados no IVA	Recurso próprio baseado no plástico	Recursos próprios baseados no RNB	Redução a favor de certos Estados-Membros	Total das«contribuições nacionais»	Parte no total das«con-contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (5) + (6) +(7) + (8)	(10)	(11) = (3) + (9)
Bélgica	p.m.	1 888 440 775	1 888 440 775	601 810 797	590 408 400	151 012 640	3 960 927 949	263 254 981	4 965 603 970	3,56	6 854 044 745
Bulgária	p.m.	85 474 779	85 474 779	27 239 215	93 781 200	22 173 920	522 568 503	34 731 448	673 255 071	0,48	758 729 850
Chéquia	p.m.	243 996 233	243 996 233	77 757 041	272 628 300	51 658 240	1 776 264 817	118 055 811	2 218 607 168	1,59	2 462 603 401
Dinamarca	p.m.	331 083 549	331 083 549	105 510 142	373 674 600	124 519 840	2 742 339 321	- 199 558 203	3 040 975 558	2,18	3 372 059 107
Alemanha	p.m.	3 792 780 321	3 792 780 321	1 208 688 234	4 416 279 900	1 357 307 680	29 565 821 045	- 1 752 923 636	33 586 484 989	24,05	37 379 265 310
Estónia	p.m.	32 591 652	32 591 652	10 386 351	41 040 900	22 481 040	231 435 182	15 381 866	310 338 988	0,22	342 930 640
Irlanda	p.m.	229 920 491	229 920 491	73 271 365	284 617 800	145 762 960	2 409 101 647	160 116 017	2 999 598 424	2,15	3 229 518 915
Grécia	p.m.	198 605 750	198 605 750	63 291 942	234 981 900	48 034 240	1 412 910 840	93 906 231	1 789 833 211	1,28	1 988 438 961
Espanha	p.m.	1 311 244 027	1 311 244 027	417 868 976	1 655 032 500	478 754 480	9 923 333 343	659 534 069	12 716 654 392	9,11	14 027 898 419
França	p.m.	1 619 582 164	1 619 582 164	516 130 580	3 399 509 400	1 247 247 520	20 344 325 209	1 352 143 996	26 343 226 125	18,86	27 962 808 289
Croácia	p.m.	36 894 750	36 894 750	11 757 667	79 546 950	17 806 160	436 725 922	29 026 096	563 105 128	0,40	599 999 878
Itália	p.m.	1 551 004 874	1 551 004 874	494 276 278	2 058 714 000	744 439 280	14 451 005 313	960 456 533	18 214 615 126	13,04	19 765 620 000
Chipre	p.m.	25 180 413	25 180 413	8 024 527	31 827 150	3 377 920	174 736 321	11 613 492	221 554 883	0,16	246 735 296
Letónia	p.m.	37 686 500	37 686 500	12 009 984	40 633 800	14 807 040	252 597 300	16 788 363	324 826 503	0,23	362 513 003
Lituânia	p.m.	98 240 542	98 240 542	31 307 425	61 424 100	10 737 120	406 404 561	27 010 849	505 576 630	0,36	603 817 172
Luxemburgo	p.m.	18 897 265	18 897 265	6 022 205	64 496 550	14 015 760	354 096 735	23 534 316	456 143 361	0,33	475 040 626
Hungria	p.m.	173 496 399	173 496 399	55 290 061	170 625 000	152 341 120	1 154 418 750	76 726 083	1 554 110 953	1,11	1 727 607 352
Malta	p.m.	12 547 412	12 547 412	3 998 626	18 572 100	7 179 300	101 963 903	6 776 822	134 492 125	0,10	147 039 537

[1] p.m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (156 993 359 980 + 11 017 622 874 = 168 010 982 854 = 168 010 982 854).

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)				Recursos próprios baseados no IVA, no RNB e no plástico						Total dos recursos próprios [1]
	Quotizações líquidas no setor do açúcar	Direitos aduaneiros líquidos	Total líquido dos recursos próprios tradicionais	Despesas de cobrança (p.m.)	Recursos próprios baseados no IVA	Recurso próprio baseado no plástico	Recursos próprios baseados no RNB	Redução a favor de certos Estados-Membros	Total das«contribuições nacionais»	Parte no total das«contri-contribuições nacionais» (%)	
Países Baixos	p.m.	3 111 631 069	3 111 631 069	991 618 692	1 049 050 800	205 092 000	6 833 216 193	- 1 491 415 629	6 595 943 364	4,72	9 707 574 433
Áustria	p.m.	205 350 267	205 350 267	65 441 294	534 858 600	156 078 240	3 216 057 978	- 358 478 155	3 548 516 663	2,54	3 753 866 930
Polónia	p.m.	776 900 972	776 900 972	247 583 826	769 339 500	372 037 440	4 308 952 835	286 385 744	5 736 715 519	4,11	6 513 616 491
Portugal	p.m.	160 530 051	160 530 051	51 157 928	315 647 700	167 299 200	1 732 958 117	115 177 519	2 331 082 536	1,67	2 491 612 587
Roménia	p.m.	180 048 775	180 048 775	57 378 181	232 470 000	116 763 920	1 898 841 546	126 202 623	2 374 278 089	1,70	2 554 326 864
Eslovénia	p.m.	76 324 163	76 324 163	24 323 085	66 307 500	10 338 860	395 916 149	26 313 758	498 876 267	0,36	575 200 430
Eslováquia	p.m.	78 017 738	78 017 738	24 862 796	110 376 900	33 593 920	778 213 668	51 722 381	973 906 869	0,70	1 051 924 607
Finlândia	p.m.	136 516 073	136 516 073	43 505 122	285 934 200	69 406 800	2 060 260 648	136 931 013	2 552 532 661	1,83	2 689 048 734
Suécia	p.m.	472 972 974	472 972 974	150 727 651	689 012 100	102 398 240	4 412 369 435	- 789 414 388	4 414 365 387	3,16	4 887 338 361
Reino Unido	p.m.	462 180 042	462 180 042	115 545 011	—	—	—	—	—	—	462 180 042
Total	p.m.	17 348 140 020	17 348 140 020	5 496 785 002	17 940 791 850	5 846 664 880	115 857 763 230	0	139 645 219 960	100,00	156 993 359 980

[1] Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (156 993 359 980) / (14 068 521 000 000) = 1,12 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,40 %.

B. **MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL** ([1])

Título	Rubrica	Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 6/2021	Novo montante
1	RECURSOS PRÓPRIOS	156 993 359 980		156 993 359 980
2	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	1 768 617 610		1 768 617 610
3	RECEITAS ADMINISTRATIVAS	1 725 783 332		1 725 783 332
4	RECEITAS FINANCEIRAS, JUROS DE MORA E COIMAS	515 233 376		515 233 376
5	GARANTIAS ORÇAMENTAIS E OPERAÇÕES DE CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	p.m.		p.m.
6	RECEITAS, CONTRIBUIÇÕES E REEMBOLSOS RELACIONADOS COM POLÍTICAS DA UNIÃO	7 007 988 556		7 007 988 556
	TOTAL GERAL	**168 010 982 854**		**168 010 982 854**

([1]) Os valores relativos ao orçamento de 2021 correspondem aos do referido orçamento de 2021 (JO L 93 de 17.3.2021, p. 1), acrescidos dos orçamentos retificativos n.os 1 a 3/2021 e dos projetos de orçamentos retificativos n.os 4 a 5/2021.

TÍTULO 1

Recursos próprios

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 6/2021	Novo montante
1 1	Quotizações e outros direitos previstos no âmbito da organização comum de mercado no setor do açúcar (artigo 2.	p.m.		p.m.
1 2	DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS	17 348 140 020		17 348 140 020
1 3	RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO	17 940 791 850		17 940 791 850
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO	115 877 408 110	–19 644 880	115 857 763 230
1 5	Correção dos desequilíbrios orçamentais	—		—
1 6	Redução bruta da contribuição anual baseada no RNB concedida aos Países Baixos e à Suécia	0		0
1 7	RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NOS RESÍDUOS DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO NÃO RECICLADOS	5 827 020 000	19 644 880	5 846 664 880
	Título 1 — Totais	**156 993 359 980**		**156 993 359 980**

TÍTULO 1

Recursos próprios

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 6/2021	Novo montante
1 4	RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO			
1 4 0	***Recursos próprios baseados no rendimento nacional bruto***	115 877 408 110	–19 644 880	115 857 763 230
	CAPÍTULO 1 4 — TOTAL	**115 877 408 110**	**–19 644 880**	**115 857 763 230**

1 4 0 Recursos próprios baseados no rendimento nacional bruto

Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 6/2021	Novo montante
115 877 408 110	–19 644 880	115 857 763 230

Observações

O recurso baseado no RNB é um recurso«complementar», destinado a fornecer as receitas necessárias à cobertura, num exercício determinado, das despesas que excedam a quantia cobrada graças aos recursos próprios tradicionais, aos pagamentos baseados no IVA, ao recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico e a outras receitas. Em consequência, o recurso baseado no RNB assegura o equilíbrio *ex ante* do orçamento.

A taxa de mobilização do RNB é fixada tendo em conta as receitas adicionais necessárias para financiar as despesas orçamentadas não cobertas por outros recursos (recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico, recurso baseado no IVA, recursos próprios tradicionais e outras receitas). Assim, a taxa de mobilização é aplicada ao RNB de cada Estado-Membro.

A taxa a aplicar ao RNB dos Estados-Membros no exercício de 2021 é de 0,8235 %.

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea d).

Regulamento (UE, Euratom) 2021/770 do Conselho, de 30 de abril de 2021, relativo ao cálculo do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados, aos métodos e ao procedimento para a disponibilização desse recurso próprio, bem como às medidas destinadas a satisfazer as necessidades de tesouraria, e a determinados aspetos do recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto (JO L 165 de 11.5.2021, p. 15), nomeadamente o artigo 4.º, n.º 1.

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento de 2021	Orçamento retificativo n.º 6/2021	Novo montante
Bélgica	3 961 599 565	- 671 616	3 960 927 949
Bulgária	522 657 109	- 88 606	522 568 503
Chéquia	1 776 566 001	- 301 184	1 776 264 817
Dinamarca	2 742 804 313	- 464 992	2 742 339 321
Alemanha	29 570 834 237	- 5 013 192	29 565 821 045
Estónia	231 474 424	- 39 242	231 435 182
Irlanda	2 409 510 135	- 408 488	2 409 101 647
Grécia	1 413 150 414	- 239 574	1 412 910 840
Espanha	9 925 015 947	- 1 682 604	9 923 333 343
França	20 347 774 800	- 3 449 591	20 344 325 209
Croácia	436 799 973	- 74 051	436 725 922
Itália	14 453 455 630	- 2 450 317	14 451 005 313
Chipre	174 765 950	- 29 629	174 736 321
Letónia	252 640 130	- 42 830	252 597 300
Lituânia	406 473 471	- 68 910	406 404 561
Luxemburgo	354 156 775	- 60 040	354 096 735
Hungria	1 154 614 493	- 195 743	1 154 418 750
Malta	101 981 192	- 17 289	101 963 903
Países Baixos	6 834 374 836	- 1 158 643	6 833 216 193
Áustria	3 216 603 294	- 545 316	3 216 057 978
Polónia	4 309 683 462	- 730 627	4 308 952 835
Portugal	1 733 251 958	- 293 841	1 732 958 117
Roménia	1 899 163 515	- 321 969	1 898 841 546
Eslovénia	395 983 280	- 67 131	395 916 149
Eslováquia	778 345 622	- 131 954	778 213 668
Finlândia	2 060 609 986	- 349 338	2 060 260 648
Suécia	4 413 117 598	- 748 163	4 412 369 435
Artigo 1 4 0 — Total	115 877 408 110	- 19 644 880	115 857 763 230

CAPÍTULO 1 7 — RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NOS RESÍDUOS DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO NÃO RECICLADOS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 6/2021	Novo montante
1 7	RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NOS RESÍDUOS DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO NÃO RECICLADOS			
1 7 0	***Recursos próprios baseados nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados***	5 827 020 000	19 644 880	5 846 664 880
	CAPÍTULO 1 7 — TOTAL	**5 827 020 000**	**19 644 880**	**5 846 664 880**

1 7 0 ***Recursos próprios baseados nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados***

Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 6/2021	Novo montante
5 827 020 000	19 644 880	5 846 664 880

Observações

Este artigo destina-se a registar os pagamentos resultantes da aplicação de uma taxa de mobilização uniforme ao peso dos resíduos de embalagens de plástico produzidos em cada Estado-Membro que não sejam reciclados. A taxa de mobilização uniforme é de 0,80 EUR por quilograma. Certos Estados-Membros têm direito a reduções anuais de montante fixo.

Bases jurídicas

Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea c), e o artigo 2.º, n.º 2.

Estado-Membro	Orçamento de 2021	Orçamento retificativo n.º 6/2021	Novo montante
Bélgica	151 012 640	—	151 012 640
Bulgária	22 173 920	—	22 173 920
Chéquia	59 005 200	- 7 346 960	51 658 240
Dinamarca	124 519 840	—	124 519 840
Alemanha	1 323 166 480	34 141 200	1 357 307 680
Estónia	22 481 040	—	22 481 040
Irlanda	145 762 960	—	145 762 960
Grécia	48 034 240	—	48 034 240
Espanha	486 214 880	- 7 460 400	478 754 480
França	1 247 247 520	—	1 247 247 520
Croácia	16 176 880	1 629 280	17 806 160

CAPÍTULO 1 7 — RECURSOS PRÓPRIOS BASEADOS NOS RESÍDUOS DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO NÃO RECICLADOS *(continuação)*

1 7 0 *(continuação)*

Estado-Membro	Orçamento de 2021	Orçamento retificativo n.º 6/2021	Novo montante
Itália	749 133 680	- 4 694 400	744 439 280
Chipre	3 377 920	—	3 377 920
Letónia	14 807 040	—	14 807 040
Lituânia	10 737 120	—	10 737 120
Luxemburgo	14 015 760	—	14 015 760
Hungria	155 190 560	- 2 849 440	152 341 120
Malta	7 179 300	—	7 179 300
Países Baixos	205 092 000	—	205 092 000
Áustria	148 156 400	7 921 840	156 078 240
Polónia	372 037 440	—	372 037 440
Portugal	167 299 200	—	167 299 200
Roménia	116 763 920	—	116 763 920
Eslovénia	10 338 860	—	10 338 860
Eslováquia	35 290 160	- 1 696 240	33 593 920
Finlândia	69 406 800	—	69 406 800
Suécia	102 398 240	—	102 398 240
Artigo 1 7 0 — Total	5 827 020 000	19 644 880	5 846 664 880

SECÇÃO III

COMISSÃO

COMISSÃO

DESPESAS

Título	Rubrica	Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO	12 646 069 534	10 716 492 949			12 646 069 534	10 716 492 949
02	INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS EUROPEUS	5 236 934 445	3 954 691 493			5 236 934 445	3 954 691 493
03	MERCADO ÚNICO	899 252 697	833 005 699			899 252 697	833 005 699
04	ESPAÇO	2 034 303 091	1 687 697 091			2 034 303 091	1 687 697 091
05	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO	35 410 370 000	45 755 416 812			35 410 370 000	45 755 416 812
06	RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA	1 059 937 421	1 028 986 793	20 000 000		1 079 937 421	1 028 986 793
07	INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES	16 607 631 113	19 577 122 299			16 607 631 113	19 577 122 299
08	AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA	56 565 951 003	56 302 994 194	3 487 290	– 450 000 000	56 569 438 293	55 852 994 194
	Reservas (30 02 02)	*74 600 000*	*71 600 000*			*74 600 000*	*71 600 000*
09	AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA	1 930 015 905	431 609 258			1 930 015 905	431 609 258
10	MIGRAÇÃO	1 011 065 714	1 439 158 714			1 011 065 714	1 439 158 714
11	GESTÃO DAS FRONTEIRAS	1 267 764 045	1 247 087 264			1 267 764 045	1 247 087 264
12	SEGURANÇA	536 501 243	527 390 243			536 501 243	527 390 243
13	DEFESA	1 172 760 198	143 238 000			1 172 760 198	143 238 000
14	AÇÃO EXTERNA	14 345 561 527	8 928 643 283	450 000 000	450 000 000	14 795 561 527	9 378 643 283
15	ASSISTÊNCIA DE PRÉ-ADESÃO	1 901 438 473	1 882 396 073			1 901 438 473	1 882 396 073
16	DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL	97 981 598	117 981 598			97 981 598	117 981 598
20	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA COMISSÃO EUROPEIA	3 724 183 236	3 725 458 325			3 724 183 236	3 725 458 325
21	ESCOLAS EUROPEIAS E PENSÕES	2 411 594 399	2 411 594 399			2 411 594 399	2 411 594 399
30	RESERVAS	3 193 368 000	2 992 983 000			3 193 368 000	2 992 983 000
	Totais	**162 052 683 642**	**163 703 947 487**	**473 487 290**	**0**	**162 526 170 932**	**163 703 947 487**
	Dos quais reservas (30 02 02)	***74 600 000***	***71 600 000***			***74 600 000***	***71 600 000***

TÍTULO 05

DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

TÍTULO 05

DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 01	APOIO ÀS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA ÁREA«DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO»	15 669 172	15 669 172			15 669 172	15 669 172
05 02	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER)	29 234 531 303	33 865 171 187			29 234 531 303	33 865 171 187
05 03	FUNDO DE COESÃO (FC)	6 130 057 000	11 837 302 553			6 130 057 000	11 837 302 553
05 04	APOIO À COMUNIDADE CIPRIOTA TURCA	30 112 525	33 000 000			30 112 525	33 000 000
05 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	p.m.	4 273 900			p.m.	4 273 900
	Título 05 — Totais	**35 410 370 000**	**45 755 416 812**			**35 410 370 000**	**45 755 416 812**

TÍTULO 05

DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02	FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER)							
05 02 01	***FEDER — Despesas operacionais***	2.1	29 064 448 802	1 181 530 830			29 064 448 802	1 181 530 830
05 02 02	***FEDER — Assistência técnica operacional***	2.1	96 419 103	35 504 052			96 419 103	35 504 052
05 02 03	***Iniciativa Urbana Europeia***	2.1	73 663 398	59 003 869			73 663 398	59 003 869
05 02 04	***Fundo para uma Transição Justa (FTJ) — Contribuição do«Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)»***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 05	***FEDER — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU***							
05 02 05 01	FEDER — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 05 02	FEDER — Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 05 03	ETC — Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 05 02 05 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
05 02 06	***Fundo InvestEU — Contribuição do FEDER***						p.m.	p.m.
05 02 07	***Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FEDER***						p.m.	p.m.
05 02 08	***FEAMPA — Contribuição do FEDER***						p.m.	p.m.
05 02 09	***Horizonte Europa — Contribuição do FEDER***						p.m.	p.m.
05 02 10	***Europa Digital — Contribuição do FEDER***						p.m.	p.m.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***							
05 02 99 01	Despesas operacionais (anteriores a 2021)	2.1	p.m.	32 533 153 179			p.m.	32 533 153 179
05 02 99 02	Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	2.1	p.m.	31 951 250			p.m.	31 951 250
05 02 99 03	Artigo 25.	2.1	p.m.	3 000 000			p.m.	3 000 000
05 02 99 04	Ações inovadoras no domínio do desenvolvimento urbano sustentável (anteriores a 2021)	2.1	p.m.	21 028 007			p.m.	21 028 007
	Artigo 05 02 99 — Subtotal		p.m.	32 589 132 436			p.m.	32 589 132 436
	Capítulo 05 02 — Totais		**29 234 531 303**	**33 865 171 187**			**29 234 531 303**	**33 865 171 187**

Observações

O apoio do FEDER no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e ao objetivo de cooperação territorial europeia (Interreg) no período de programação 2021-2027.

Abrangerá as seguintes três categorias de regiões:

— regiões menos desenvolvidas, com um PIB*per capita* inferior a 75 % da média do PIB da União,

— regiões em transição, com um PIB*per capita* entre 75 % e 100 % da média do PIB da União,

— regiões mais desenvolvidas, com um PIB*per capita* superior a 100 % da média do PIB da União.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) *(continuação)*

Além disso, e em conformidade com o Regulamento 2020/2094, de 14 de dezembro de 2020, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Instrumento de Recuperação inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para programa financiados ao abrigo da iniciativa REACT-EU, ao abrigo dos títulos 05 e 07, num montante total de 50 620 000 000 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2021.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Regulamento (UE) 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos adicionais e às disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais e à preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia (REACT-EU) (JO L 437 de 28.12.2020, p. 30).

Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (JO L 231 de 30.6.2021, p. 60).

Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo (JO L 231 de 30.6.2021, p. 94).

Regulamento (UE) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo para uma Transição Justa (JO L 231 de 30.6.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de maio de 2018, relativa à criação de um mecanismo para remover os obstáculos jurídicos e administrativos num contexto transfronteiriço [COM (2018)0373].

05 02 06 Fundo InvestEU — Contribuição do FEDER

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				p.m.	p.m.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) *(continuação)*

05 02 06 *(continuação)*

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Fundo InvestEU na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação inicial nacional do FEDER para o Fundo InvestEU, nos termos do artigo 14.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados de acordo com as regras do Fundo InvestEU e devem ser utilizados para o provisionamento de parte da garantia da UE no quadro do compartimento dos Estados-Membros e para a plataforma de aconselhamento InvestEU, na conclusão do acordo de contribuição em conformidade com o artigo 10.º, n.º 3, do Regulamento InvestEU.

05 02 07 ***Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FEDER***

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				p.m.	p.m.

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação inicial nacional do FEDER para o IGFV, nos termos do artigo 26.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do IGFV e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

05 02 08 ***FEAMPA — Contribuição do FEDER***

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				p.m.	p.m.

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação inicial nacional do FEDER para o FEAMPA, nos termos do artigo 26.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do FEAMPA e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

CAPÍTULO 05 02 — FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) *(continuação)*

05 02 09 Horizonte Europa — Contribuição do FEDER

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				p.m.	p.m.

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Horizonte Europa na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação inicial nacional do FEDER para o Horizonte Europa, nos termos do artigo 26.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do Horizonte Europa e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

05 02 10 Europa Digital — Contribuição do FEDER

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				p.m.	p.m.

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Europa Digital na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação inicial nacional do FEDER para o Europa Digital, nos termos do artigo 26.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do Europa Digital e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 03 — FUNDO DE COESÃO (FC)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 03	FUNDO DE COESÃO (FC)							
05 03 01	***Despesas operacionais***	2.1	4 679 268 040	187 475 564			4 679 268 040	187 475 564
05 03 02	***Apoio técnico operacional***	2.1	14 896 960	6 594 137			14 896 960	6 594 137
05 03 03	***Transportes — Contribuição do Fundo de Coesão (FC)***	2.1	1 435 892 000	40 000 000			1 435 892 000	40 000 000
05 03 04	***Fundo InvestEU — Contribuição do FC***						p.m.	p.m.
05 03 05	***Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FC***						p.m.	p.m.
05 03 06	***FEAMPA — Contribuição do FC***						p.m.	p.m.
05 03 07	***Horizonte Europa — Contribuição do FC***						p.m.	p.m.
05 03 08	***Europa Digital — Contribuição do FC***						p.m.	p.m.
05 03 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***							
05 03 99 01	Despesas operacionais (anteriores a 2021)	2.1	p.m.	10 390 032 852			p.m.	10 390 032 852
05 03 99 02	Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	2.1	p.m.	9 300 000			p.m.	9 300 000
05 03 99 03	Contribuição do Fundo de Coesão (FC) (2014-2020)	2.1	—	1 203 600 000			—	1 203 600 000
05 03 99 04	Artigo 25.	2.1	p.m.	300 000			p.m.	300 000
	Artigo 05 03 99 — Subtotal		p.m.	11 603 232 852			p.m.	11 603 232 852
	Capítulo 05 03 — Totais		**6 130 057 000**	**11 837 302 553**			**6 130 057 000**	**11 837 302 553**

CAPÍTULO 05 03 — FUNDO DE COESÃO (FC) *(continuação)*

Observações

Assistência do Fundo de Coesão (FC) no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego durante o período de programação de 2021-2027. O FC apoiará os Estados-Membros cujo RNB*per capita*, medido em poder de compra padrão (PCP) e calculado com base nos valores da União no período de 2014-2016, seja inferior a 90 % do RNB médio *per capita* da UE-27 no mesmo período de referência. Sem deixar de assegurar o equilíbrio entre os investimentos e as necessidades de infraestruturas de cada Estado-Membro, a dotação destina-se a prestar apoio a:

— investimentos no ambiente, incluindo domínios relacionados com o desenvolvimento sustentável que apresentem benefícios para o ambiente,

— o Mecanismo Interligar a Europa (MIE).

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes e que revoga a Decisão n.º 661/2010/UE (JO L 348 de 20.12.2013, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (JO L 231 de 30.6.2021, p. 60).

Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo (JO L 231 de 30.6.2021, p. 94).

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 (JO L 249 de 14.7.2021, p. 38).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 29 de maio de 2018, relativa à criação de um mecanismo para remover os obstáculos jurídicos e administrativos num contexto transfronteiriço [COM(2018)0373].

COMISSÃO
TÍTULO 05 — DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESÃO

CAPÍTULO 05 03 — FUNDO DE COESÃO (FC) *(continuação)*

05 03 04 Fundo InvestEU — Contribuição do FC

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				p.m.	p.m.

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Fundo InvestEU na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação inicial nacional do Fundo de Coesão para o Fundo InvestEU, nos termos do artigo 14.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados de acordo com as regras do Fundo InvestEU e devem ser utilizados para o provisionamento de parte da garantia da UE no quadro do compartimento dos Estados-Membros e para a plataforma de aconselhamento InvestEU, na conclusão do acordo de contribuição em conformidade com o artigo 10.º, n.º 3, do Regulamento InvestEU.

05 03 05 Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FC

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				p.m.	p.m.

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação inicial nacional do Fundo de Coesão para o IGFV, nos termos do artigo 26.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do IGFV e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

05 03 06 FEAMPA — Contribuição do FC

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				p.m.	p.m.

CAPÍTULO 05 03 — FUNDO DE COESÃO (FC) *(continuação)*

05 03 06 *(continuação)*

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação inicial nacional do Fundo de Coesão para o FEAMPA, nos termos do artigo 26.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do FEAMPA e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

05 03 07 ***Horizonte Europa — Contribuição do FC***

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				p.m.	p.m.

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Horizonte Europa na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação inicial nacional do Fundo de Coesão para o Horizonte Europa, nos termos do artigo 26.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do Horizonte Europa e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

05 03 08 ***Europa Digital — Contribuição do FC***

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				p.m.	p.m.

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Europa Digital na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação inicial nacional do Fundo de Coesão para o Europa Digital, nos termos do artigo 26.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do Europa Digital e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

COMISSÃO

TÍTULO 06

RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

TÍTULO 06

RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA«RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA»	22 774 102	22 774 102			22 774 102	22 774 102
06 02	MECANISMO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (INCLUINDO O INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA)	114 364 000	107 182 000			114 364 000	107 182 000
06 03	PROTEÇÃO DO EURO CONTRA A FALSIFICAÇÃO	834 082	782 583			834 082	782 583
06 04	INSTRUMENTO DE RECUPERAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA (EURI)	34 591 000	34 591 000			34 591 000	34 591 000
06 05	MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO (RESCEU)	90 203 000	193 531 962	57 811 000		148 014 000	193 531 962
06 06	PROGRAMA UE PELA SAÚDE	311 684 898	112 100 098			311 684 898	112 100 098
06 07	APOIO DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO	156 200 000	238 100 000			156 200 000	238 100 000
06 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	317 886 339	307 644 524	−37 811 000		280 075 339	307 644 524
06 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	11 400 000	12 280 524			11 400 000	12 280 524
	Título 06 — Totais	**1 059 937 421**	**1 028 986 793**	**20 000 000**		**1 079 937 421**	**1 028 986 793**

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

TÍTULO 06

RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 05 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO (RESCEU)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 05	MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO (RESCEU)							
06 05 01	***Mecanismo de Proteção Civil da União (rescEU)***	2.2	90 203 000	25 613 000	57 811 000		148 014 000	25 613 000
06 05 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***							
06 05 99 01	Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da proteção civil na União (até 2021)	2.2	p.m.	145 550 088			p.m.	145 550 088
06 05 99 02	Conclusão de anteriores programas e ações no domínio da proteção civil em países terceiros (até 2021)	2.2	p.m.	22 368 874			p.m.	22 368 874
	Artigo 06 05 99 — Subtotal		p.m.	167 918 962			p.m.	167 918 962
	Capítulo 06 05 — Totais		**90 203 000**	**193 531 962**	**57 811 000**		**148 014 000**	**193 531 962**

Observações

As dotações previstas no presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas destinadas a apoiar as ações no âmbito do Mecanismo de Proteção Civil da União (rescEU).

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Next Generation EU/Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para este programa no âmbito do presente título, num montante total de 2 056 000 000 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2021.

CAPÍTULO 06 05 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO (RESCEU) *(continuação)*

Bases jurídicas

Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 924).

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Regulamento (UE) 2021/836 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que altera que altera a Decisão n.º 1313/2013/UE relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 185 de 26.5.2021, p. 1).

06 05 01 Mecanismo de Proteção Civil da União (rescEU)

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
90 203 000	25 613 000	57 811 000		148 014 000	25 613 000

Observações

O Mecanismo de Proteção Civil da União (rescEU) intervém em todas as fases do ciclo de gestão de catástrofes: a prevenção, a preparação e a resposta, e o seu âmbito geográfico é tanto dentro como fora da União.

No que diz respeito à prevenção, o mecanismo visa, em especial, promover uma cultura partilhada de prevenção com atividades de apoio e promoção da avaliação dos riscos e os esforços de redução dos riscos dos Estados-Membros, tais como a partilha de boas práticas, a compilação e divulgação de informações dos Estados-Membros sobre as atividades de gestão dos riscos, nomeadamente através de projetos transfronteiras, de avaliações pelos pares e de missões de aconselhamento. O mecanismo também financia a expansão das estratégias de gestão dos riscos de catástrofe dos Estados-Membros e o apoio ao desenvolvimento de projetos que mobilizem investimentos em gestão dos riscos de catástrofe.

Os esforços de preparação são apoiados, em especial, pela partilha de capacidades de proteção civil sob a forma da Reserva Europeia de Proteção Civil (ECPP), bem como pelo desenvolvimento de capacidades adicionais a nível da União para complementar os esforços nacionais (a reserva da rescEU e a fase de transição da rescEU). A preparação é também melhorada através da formação, de exercícios, do intercâmbio de boas práticas e de peritos, todos sob a égide da Rede Europeia de Conhecimentos sobre Proteção Civil. O mecanismo apoia igualmente o estudo e o desenvolvimento de sistemas de deteção de catástrofes e de alerta precoce e promove a análise científica e o apoio especializado.

No que diz respeito à dimensão internacional, o mecanismo facilita a cooperação com os países do alargamento e os países abrangidos pela Política Europeia de Vizinhança no domínio da gestão de catástrofes, através do financiamento de projetos, da formação e do diálogo político.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 05 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO (RESCEU) *(continuação)*

06 05 01 *(continuação)*

No que se refere à resposta, o mecanismo contribui através do Centro de Coordenação de Resposta de Emergência (CCRE) para a mobilização rápida e eficiente das capacidades nacionais, dos módulos ECPP e/ou das capacidades rescEU, bem como de peritos qualificados e das equipas EUCP para operações em Estados-Membros ou em Estados participantes e em qualquer país terceiro. O apoio do mecanismo é financeiro, operacional e facilita a coordenação.

O presente artigo abrange igualmente um vasto leque de atividades horizontais de apoio ao funcionamento adequado do mecanismo . Estas incluem, nomeadamente, atividades de comunicação, apoio a projetos e de TI a operações e outras atividades de apoio ao desenvolvimento de políticas, tais como sessões de trabalho, seminários, projetos, estudos, inquéritos, modelização, elaboração de cenários e planos de contingência, bem como auditorias e avaliações.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Receitas do EURI	678 618 678 5 0 4 0
EFTA-EEE	2 399 400 6 6 0 0
Países candidatos e potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais	1 020 000 6 4 2 0

CAPÍTULO 06 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS							
06 10 01	***Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças***	2.2	138 525 714	138 525 714	−20 000 000		118 525 714	138 525 714
06 10 02	***Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos***	2.2	125 370 625	115 128 810			125 370 625	115 128 810
06 10 03	***Agência Europeia de Medicamentos***							
06 10 03 01	Contribuição da União para a Agência Europeia de Medicamentos	2.2	39 990 000	39 990 000	−17 811 000		22 179 000	39 990 000
06 10 03 02	Contribuição especial a favor dos medicamentos órfãos	2.2	14 000 000	14 000 000			14 000 000	14 000 000
	Artigo 06 10 03 — Subtotal		53 990 000	53 990 000	−17 811 000		36 179 000	53 990 000
	Capítulo 06 10 — Totais		**317 886 339**	**307 644 524**	**−37 811 000**		**280 075 339**	**307 644 524**

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas das agências descentralizadas (títulos 1 e 2) e, se for caso disso, as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).

Os quadros do pessoal das agências estão estabelecidos no anexo«Pessoal» da presente secção.

As agências devem informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, os montantes reembolsados em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro-quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom e referidos no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritos no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

06 10 01 Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
138 525 714	138 525 714	−20 000 000		118 525 714	138 525 714

Observações

Nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 851/2004 que define a missão e as funções do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC):

a missão atual do ECDC deve concentrar-se nas doenças transmissíveis (e nos surtos de origem desconhecida),

o ECDC deve ser um centro de excelência proativo no que diz respeito às informações e aos conhecimentos científicos sobre todos os aspetos das doenças transmissíveis relacionados com a sua deteção, prevenção e controlo,

o ECDC deve ser um agente de mudança, apoiando ativamente todo o sistema da União e os Estados-Membros nos seus esforços tendentes a reforçar a sua capacidade para melhorar a prevenção e o controlo de doenças transmissíveis.

No âmbito da sua missão, o ECDC:

— procede à investigação, recolha, comparação, avaliação e divulgação dos dados científicos e técnicos relevantes,

— elabora pareceres científicos e presta assistência técnica e científica, bem como formação,

— presta informações tempestivas à Comissão, aos Estados-Membros, às agências da União e às organizações internacionais ativas no domínio da saúde pública,

— promove a coordenação entre as redes europeias de organismos operantes nos domínios abrangidos pela missão do ECDC, incluindo as redes decorrentes de atividades relacionadas com a saúde pública apoiadas pela Comissão e que operam as redes de vigilância específicas,

— troca informações, conhecimentos especializados e práticas de excelência e facilitará o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir despesas administrativas referentes às seguintes áreas-alvo:

— reforço da vigilância das doenças transmissíveis nos Estados-Membros,

— reforço do apoio científico dado pelos Estados-Membros e pela Comissão,

CAPÍTULO 06 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

06 10 01 *(continuação)*

— aumento da capacidade de resposta da União a ameaças resultantes de doenças transmissíveis, em particular a hepatite B, incluindo ameaças relacionadas com a libertação intencional de agentes biológicos, e de doenças de origem desconhecida, e coordenação da resposta a estas ameaças,

— reforço da capacidade dos Estados-Membros nessa matéria através de formação,

— comunicação das informações e criação de parcerias.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a manutenção de um sistema de emergência («Centro de Operações de Emergência») que ligue o ECDC em linha aos centros nacionais de doenças transmissíveis e laboratórios de referência nos Estados-Membros, no caso de surtos importantes de doenças transmissíveis ou de outras afeções de origem desconhecida.

Contribuição total da União	119 995 020
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (Artigo de receitas 6 6 2)	1 469 306
Montante inscrito no orçamento	118 525 714

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	2 120 194 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 851/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que cria um Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (JO L 142 de 30.4.2004, p. 1).

Atos de referência

Documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho — Atividades do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças em matéria de doenças transmissíveis: resultados positivos desde a criação do Centro e as atividades programadas e as necessidades de recursos [COM(2008)0741/SEC(2008)2792].

06 10 03 Agência Europeia de Medicamentos

06 10 03 01 Contribuição da União para a Agência Europeia de Medicamentos

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
39 990 000	39 990 000	–17 811 000		22 179 000	39 990 000

COMISSÃO
TÍTULO 06 — RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

CAPÍTULO 06 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

06 10 03 *(continuação)*

06 10 03 01 *(continuação)*

Observações

Por forma a promover a proteção da saúde humana e animal e dos consumidores de medicamentos em toda a União, bem como a realização do mercado interno através da adoção de decisões regulamentares uniformes assentes em critérios científicos de comercialização e utilização de medicamentos, o objetivo da Agência Europeia de Medicamentos será o de proporcionar aos Estados-Membros e instituições da União pareceres científicos da maior qualidade sobre questões relativas à avaliação da eficácia, qualidade e segurança dos medicamentos de uso humano e veterinário que lhe são submetidas, em conformidade com o disposto na legislação da União relativa a medicamentos.

Contribuição total da União	39 990 000
da qual, montante proveniente da recuperação do excedente (receitas afetadas 6 6 2)	
Montante inscrito no orçamento	39 990 000

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas):

EFTA-EEE	1 079 730 6 6 0 0

Bases jurídicas

Regulamento (CE) n.º 297/95 do Conselho, de 10 de fevereiro de 1995, relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos (JO L 35 de 15.2.1995, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 141/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 1999, relativo aos medicamentos órfãos (JO L 18 de 22.1.2000, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos (JO L 136 de 30.4.2004, p. 1) (que substitui o Regulamento (CEE) n.º 2309/93 do Conselho, de 22 de julho de 1993).

Diretiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano (JO L 311 de 28.11.2001, p. 67).

Regulamento (CE) n.º 2049/2005 da Comissão, de 15 de dezembro de 2005, que estabelece, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, normas relativas ao pagamento de taxas à Agência Europeia de Medicamentos pelas micro, pequenas e médias empresas (JO L 329 de 16.12.2005, p. 4).

Regulamento (CE) n.º 1901/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativo a medicamentos para uso pediátrico e que altera o Regulamento (CEE) n.º 1768/92, a Diretiva 2001/20/CE, a Diretiva 2001/83/CE e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 (JO L 378 de 27.12.2006, p. 1).

Regulamento (CE) n.º 1394/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2007, relativo a medicamentos de terapia avançada e que altera a Diretiva 2001/83/CE e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 (JO L 324 de 10.12.2007, p. 121).

CAPÍTULO 06 10 — AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS *(continuação)*

06 10 03 *(continuação)*

06 10 03 01 *(continuação)*

Regulamento (CE) n.º 1234/2008 da Comissão, de 24 de novembro de 2008, relativo à análise das alterações dos termos das autorizações de introdução no mercado de medicamentos para uso humano e medicamentos veterinários (JO L 334 de 12.12.2008, p. 7).

Regulamento (CE) n.º 470/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, que prevê procedimentos comunitários para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de substâncias farmacologicamente ativas nos alimentos de origem animal, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho e que altera a Diretiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 152 de 16.6.2009, p. 11).

Regulamento (CE) n.º 668/2009 da Comissão, de 24 de julho de 2009, que executa o Regulamento (CE) n.º 1394/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à avaliação e certificação de dados sobre a qualidade e dados não clínicos relativos a medicamentos de terapia avançada desenvolvidos por micro, pequenas e médias empresas (JO L 194 de 25.7.2009, p. 7).

Regulamento (UE) n.º 1235/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2010, que altera, no que diz respeito à farmacovigilância dos medicamentos para uso humano, o Regulamento (CE) n.º 726/2004 que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos, e o Regulamento (CE) n.º 1394/2007 relativo a medicamentos de terapia avançada (JO L 348 de 31.12.2010, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 536/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos ensaios clínicos de medicamentos para uso humano e que revoga a Diretiva 2001/20/CE (JO L 158 de 27.5.2014, p. 1).

Regulamento (UE) n.º 658/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo às taxas cobradas pela Agência Europeia de Medicamentos pela realização de atividades de farmacovigilância relativas aos medicamentos para uso humano (JO L 189 de 27.6.2014, p. 112).

Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2017, relativo aos dispositivos médicos, que altera a Diretiva 2001/83/CE, o Regulamento (CE) n.º 178/2002 e o Regulamento (CE) n.º 1223/2009 e que revoga as Diretivas 90/385/CEE e 93/42/CEE do Conselho (JO L 117 de 5.5.2017, p. 1).

Regulamento (UE) 2017/746 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2017, relativo aos dispositivos médicos para diagnóstico*in vitro* e que revoga a Diretiva 98/79/CE e a Decisão 2010/227/UE da Comissão (JO L 117 de 5.5.2017, p. 176).

Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativo aos medicamentos veterinários e que revoga a Diretiva 2001/82/CE (JO L 4 de 7.1.2019, p. 43).

COMISSÃO

TÍTULO 07

INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

TÍTULO 07

INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO DA ÁREA «INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES»	85 474 925	85 474 925			85 474 925	85 474 925
07 02	FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+)	12 904 114 373	16 222 158 764			12 904 114 373	16 222 158 764
07 03	ERASMUS	2 619 737 627	2 364 683 558			2 619 737 627	2 364 683 558
07 04	CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE	129 127 673	120 027 104			129 127 673	120 027 104
07 05	EUROPA CRIATIVA	289 140 695	219 300 751			289 140 695	219 300 751
07 06	DIREITOS E VALORES	90 009 287	80 518 914			90 009 287	80 518 914
07 07	JUSTIÇA	45 292 538	44 117 015			45 292 538	44 117 015
07 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS E PROCURADORIA EUROPEIA (EPPO)	220 498 295	220 498 295			220 498 295	220 498 295
07 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	224 235 700	220 342 973			224 235 700	220 342 973
	Título 07 — Totais	**16 607 631 113**	**19 577 122 299**			**16 607 631 113**	**19 577 122 299**

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

TÍTULO 07

INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 02	FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+)							
07 02 01	***Despesas operacionais***	2.1	12 767 289 538	510 157 974			12 767 289 538	510 157 974
07 02 02	***Assistência técnica operacional***	2.1	36 842 462	4 082 693			36 842 462	4 082 693
07 02 03	***Contribuição do (FSE+)***	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 04	***vertente Emprego e Inovação Social***	2.2	99 982 373	28 104 556			99 982 373	28 104 556
07 02 05	***Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU***							
07 02 05 01	Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 05 02	Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 07 02 05 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 06	***Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU***							
07 02 06 01	Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 06 02	Assistência técnica operacional — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2.1	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 07 02 06 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 02 07	***Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ) - Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU***							
07 02 07 01	Despesas operacionais — Financiamento no quadro da iniciativa REACT-EU	2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 07 02 07 — Subtotal		p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
07 02 08	***Fundo InvestEU — Contribuição do FSE+***						p.m.	p.m.
07 02 09	***Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FSE+***						p.m.	p.m.
07 02 10	***FEAMPA — Contribuição do FSE+***						p.m.	p.m.
07 02 11	***Horizonte Europa — Contribuição do FSE+***						p.m.	p.m.
07 02 12	***Europa Digital — Contribuição do FSE+***						p.m.	p.m.
07 02 13	***Erasmus+ — Contribuição do FSE+***						p.m.	p.m.
07 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***							
07 02 99 01	Despesas operacionais (anteriores a 2021)	2.1	p.m.	14 367 235 590			p.m.	14 367 235 590
07 02 99 02	Assistência técnica operacional (anterior a 2021)	2.1	p.m.	10 000 000			p.m.	10 000 000
07 02 99 03	Conclusão da Iniciativa para o Emprego dos Jovens (2014-2020)	2.1	p.m.	699 877 951			p.m.	699 877 951
07 02 99 04	Conclusão do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAD) (de 2014 a 2020)	2.1	p.m.	545 000 000			p.m.	545 000 000

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
07 02 99	*(continuação)*							
07 02 99 05	Conclusão do Programa da União Europeia para o Emprego e Inovação Social (EaSI) e outras atividades anteriores conexas (anterior a 2021)	2.2	p.m.	54 700 000			p.m.	54 700 000
07 02 99 06	Artigo 25.	2.1	p.m.	3 000 000			p.m.	3 000 000
	Artigo 07 02 99 — Subtotal		p.m.	15 679 813 541			p.m.	15 679 813 541
	Capítulo 07 02 — Totais		**12 904 114 373**	**16 222 158 764**			**12 904 114 373**	**16 222 158 764**

Observações

As dotações do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas com o apoio aos Estados-Membros para atingirem níveis elevados de emprego, proteção social justa e uma força laboral qualificada, resistente e preparada para o mundo profissional do futuro, bem como as despesas para apoiar, complementar e valorizar as políticas dos Estados-Membros para assegurar a igualdade de oportunidades, o acesso ao mercado de trabalho, condições de trabalho justas, proteção e inclusão social.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para programa financiados ao abrigo da iniciativa REACT-EU, ao abrigo dos títulos 05 e 07, num montante total de 50 620 000 000 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2021.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Regulamento (UE) 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos adicionais e às disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais e à preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia (REACT-EU) (JO L 437 de 28.12.2020, p. 30).

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

Regulamento (UE) 2021/177 do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de fevereiro de 2021 que altera o Regulamento (UE) n.º 223/2014 no que respeita à introdução de medidas específicas para fazer face à crise associada ao surto de COVID-19 (JO L 53 de 16.2.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo para uma Transição Justa (JO L 231 de 30.6.2021, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013 (JO L 231 de 30.6.2021, p. 21).

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

07 02 08 Fundo InvestEU — Contribuição do FSE+

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				p.m.	p.m.

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Fundo InvestEU na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação inicial nacional do FSE+ para o Fundo InvestEU, nos termos do artigo 14.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados de acordo com as regras do Fundo InvestEU e devem ser utilizados para o provisionamento de parte da garantia da UE no quadro do compartimento dos Estados-Membros e para a plataforma de aconselhamento InvestEU, na conclusão do acordo de contribuição em conformidade com o artigo 10.º, n.º 3, do Regulamento InvestEU.

07 02 09 Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FSE+

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				p.m.	p.m.

COMISSÃO
TÍTULO 07 — INVESTIR NAS PESSOAS, COESÃO SOCIAL E VALORES

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

07 02 09 *(continuação)*

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação inicial nacional do FSE+ para o IGFV, nos termos do artigo 26.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do IGFV e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

07 02 10 ***FEAMPA — Contribuição do FSE+***

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				p.m.	p.m.

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação inicial nacional do FSE+ para o FEAMPA, nos termos do artigo 26.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do FEAMPA e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

07 02 11 ***Horizonte Europa — Contribuição do FSE+***

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				p.m.	p.m.

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Horizonte Europa na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação inicial nacional do FSE+ para o Horizonte Europa, nos termos do artigo 26.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do Horizonte Europa e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

CAPÍTULO 07 02 — FUNDO SOCIAL EUROPEU MAIS (FSE+) *(continuação)*

07 02 12 Europa Digital — Contribuição do FSE+

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				p.m.	p.m.

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Europa Digital na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação inicial nacional do FSE+ para o Europa Digital, nos termos do artigo 26.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do Europa Digital e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

07 02 13 Erasmus+ — Contribuição do FSE+

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				p.m.	p.m.

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Erasmus+ na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação inicial nacional do FSE+ para o Erasmus+, nos termos do artigo 26.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do Erasmus+ e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

COMISSÃO

TÍTULO 08

AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

TÍTULO 08

AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA«AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA»	13 568 854	13 568 854			13 568 854	13 568 854
08 02	FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE GARANTIA (FEAGA)	40 363 635 574	40 349 424 457			40 363 635 574	40 349 424 457
08 03	FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER)	15 343 139 960	15 020 350 000		– 450 000 000	15 343 139 960	14 570 350 000
08 04	FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (FEAMP)	753 343 572	821 978 340			753 343 572	821 978 340
08 05	ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP)	73 522 000	72 884 500	3 487 290		77 009 290	72 884 500
	Reservas (30 02 02)	*74 600 000*	*71 600 000*			*74 600 000*	*71 600 000*
		148 122 000	144 484 500	3 487 290		151 609 290	144 484 500
08 10	AGÊNCIAS DESCENTRALIZADAS	18 741 043	18 741 043			18 741 043	18 741 043
08 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	p.m.	6 047 000			p.m.	6 047 000
	Título 08 — Totais	**56 565 951 003**	**56 302 994 194**	**3 487 290**	**– 450 000 000**	**56 569 438 293**	**55 852 994 194**
	Reservas (30 02 02)	***74 600 000***	***71 600 000***			***74 600 000***	***71 600 000***
		56 640 551 003	**56 374 594 194**	**3 487 290**	**– 450 000 000**	**56 644 038 293**	**55 924 594 194**

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

TÍTULO 08

AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 03 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 03	FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER)							
08 03 01	***Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural***							
08 03 01 01	Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural no âmbito dos planos estratégicos da PAC	3.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 03 01 02	Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural — Programas de 2014-2022	3.2	15 308 020 100	14 996 000 000		– 450 000 000	15 308 020 100	14 546 000 000
08 03 01 03	Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural financiados pelo Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI)	3.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Artigo 08 03 01 — Subtotal		15 308 020 100	14 996 000 000		– 450 000 000	15 308 020 100	14 546 000 000
08 03 02	***FEADER — Assistência técnica operacional***	3.2	35 119 860	17 153 750			35 119 860	17 153 750
08 03 03	***FEADER — Assistência técnica operacional financiada pelo Instrumento de Recuperação da União Europeia (EURI)***	3.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 03 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***							
08 03 99 01	Conclusão de anteriores programas de desenvolvimento rural — Despesas operacionais (até 2014)	3.2	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
08 03 99 02	Conclusão do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) — Assistência técnica operacional (até 2021)	3.2	p.m.	7 196 250			p.m.	7 196 250
	Artigo 08 03 99 — Subtotal		p.m.	7 196 250			p.m.	7 196 250
	Capítulo 08 03 — Totais		**15 343 139 960**	**15 020 350 000**		**– 450 000 000**	**15 343 139 960**	**14 570 350 000**

CAPÍTULO 08 03 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER) *(continuação)*

Observações

As dotações ao abrigo do presente capítulo destinam-se a cobrir o financiamento das intervenções dos planos estratégicos da PAC financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) no âmbito do período de programação 2021-2027, bem como dos programas de 2014-2020, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, alargados a 2021 e 2022 ao abrigo de regras transitórias consagradas no Regulamento (UE) 2020/2220. As dotações podem igualmente ser utilizadas para cobrir quaisquer pagamentos pendentes relativos a medidas do FEADER anteriores a 2014 e para o financiamento da assistência técnica por iniciativa da Comissão, dentro do limite de 0,25 % da dotação do FEADER.

O FEADER assegura bens públicos específicos de natureza ambiental e climática, melhora a competitividade dos setores agrícola e florestal e promove a diversificação da atividade económica e a qualidade de vida e do trabalho nas zonas rurais, incluindo zonas com condicionantes específicas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Além disso, e em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2094, as receitas afetadas externas resultantes das receitas provenientes do Next Generation EU/Instrumento de Recuperação da União Europeia inscritas no mapa de receitas dão origem à disponibilização de dotações para este programa no âmbito do presente título, num montante total de 8 070 000 000 EUR em autorizações. Os montantes indicados nas observações orçamentais das rubricas orçamentais relevantes no âmbito do presente título dão informações sobre o montante previsto de compromissos jurídicos em 2021.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, sobre o apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 487).

Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 549).

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 03 — FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL (FEADER) *(continuação)*

Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433I de 22.12.2020, p. 23).

Regulamento (UE) 2020/2220 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece determinadas disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) em 2021 e 2022 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1307/2013 no respeitante aos recursos e à aplicação em 2021 e 2022, bem como o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 no respeitante aos recursos e à distribuição desse apoio em 2021 e 2022 (JO L 437 de 28.12.2020, p. 1).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 1 de junho de 2018, que define regras para o apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho [COM(2018)0392].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 1 de junho de 2018, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 [COM(2018)0393].

08 03 01 Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural

08 03 01 02 Tipos de intervenções no domínio do desenvolvimento rural — Programas de 2014-2022

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 308 020 100	14 996 000 000		– 450 000 000	15 308 020 100	14 546 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento dos programas de desenvolvimento rural no período de 2014-2020 no âmbito do FEADER, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, incluindo os alargados para 2021 e 2022 ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/2220.

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	75 000 000 6 2 0 1

CAPÍTULO 08 04 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (FEAMP)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 04	FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (FEAMP)							
08 04 01	***FEAMP — Despesas operacionais no âmbito da gestão partilhada***	3.2	649 647 097	26 250 829			649 647 097	26 250 829
08 04 02	***FEAMP — Despesas operacionais no âmbito da gestão direta e indireta***	3.2	99 107 185	17 942 309			99 107 185	17 942 309
08 04 03	***FEAMP — Assistência técnica operacional***	3.2	4 589 290	1 418 290			4 589 290	1 418 290
08 04 04	***Fundo InvestEU — Contribuição do FEAMPA***						p.m.	p.m.
08 04 05	***Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FEAMPA***						p.m.	p.m.
08 04 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***							
08 04 99 01	Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Despesas operacionais no âmbito da gestão partilhada (até 2021)	3.2	p.m.	711 866 912			p.m.	711 866 912
08 04 99 02	Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Despesas operacionais no âmbito da gestão direta (até 2021)	3.2	p.m.	61 700 000			p.m.	61 700 000
08 04 99 03	Conclusão do Fundo Europeu das Pescas (FEP) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) — Assistência técnica operacional (até 2021)	3.2	p.m.	2 800 000			p.m.	2 800 000
	Artigo 08 04 99 — Subtotal		p.m.	776 366 912			p.m.	776 366 912
	Capítulo 08 04 — Totais		**753 343 572**	**821 978 340**			**753 343 572**	**821 978 340**

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 04 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (FEAMP) *(continuação)*

Observações

As dotações previstas no presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas relativas à execução da política comum das pescas e da política marítima, tendo em conta o seguinte:

— fomento da pesca sustentável e da recuperação e conservação dos recursos biológicos aquáticos,

— promoção de atividades aquícolas sustentáveis e da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura,

— contribuição para a segurança alimentar da União, desenvolvimento de uma economia azul sustentável nas zonas costeiras, insulares e interiores e fomento do desenvolvimento das comunidades da pesca e da aquicultura,

— reforço da governação internacional dos oceanos e garantia de oceanos e mares seguros, limpos e geridos de forma sustentável.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 20.5.2014, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financ eiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004 (JO L 247 de 13.7.2021, p. 1).

08 04 04 Fundo InvestEU — Contribuição do FEAMPA

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				p.m.	p.m.

CAPÍTULO 08 04 — FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS (FEAMP) *(continuação)*

08 04 04 *(continuação)*

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Fundo InvestEU na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação inicial nacional do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) para o Fundo InvestEU, nos termos do artigo 14.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados de acordo com as regras do Fundo InvestEU e devem ser utilizados para o provisionamento de parte da garantia da UE no quadro do compartimento dos Estados-Membros e para a plataforma de aconselhamento InvestEU, na conclusão do acordo de contribuição em conformidade com o artigo 10.º, n.º 3, do Regulamento InvestEU.

08 04 05 ***Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) — Contribuição do FEAMPA***

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
				p.m.	p.m.

Observações

Novo artigo

Esta dotação destina-se a complementar os recursos do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) na sequência do pedido dos Estados-Membros no quadro do Acordo de Parceria ou do pedido de alteração de um programa para efeitos de transferência de, no máximo, 5 % da dotação inicial nacional do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) para o IGFV, nos termos do artigo 26.º do CPR. Os recursos transferidos serão executados em conformidade com as regras do IGFV e em benefício do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa.

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 05 — ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 05	ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP)							
08 05 01	***Criação de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros***	3.2	67 822 000	67 184 500	3 487 290		71 309 290	67 184 500
	Reservas (30 02 02)		*74 600 000*	*71 600 000*			*74 600 000*	*71 600 000*
			142 422 000	138 784 500	3 487 290		145 909 290	138 784 500
08 05 02	***Promoção do desenvolvimento sustentável na gestão das pescas e na governação marítima, em conformidade com os objetivos da PCP (contribuições obrigatórias para organismos internacionais)***	3.2	5 700 000	5 700 000			5 700 000	5 700 000
	Capítulo 08 05 — Totais		**73 522 000**	**72 884 500**	**3 487 290**		**77 009 290**	**72 884 500**
	Reservas (30 02 02)		***74 600 000***	***71 600 000***			***74 600 000***	***71 600 000***
			148 122 000	**144 484 500**	**3 487 290**		**151 609 290**	**144 484 500**

Observações

As dotações do âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas relativas à execução dos acordos de parceria no domínio da pesca sustentável e respetivos protocolos celebrados entre a União e países terceiros, bem como a participação em organizações regionais de gestão das pescas.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, dos potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou de outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

CAPÍTULO 08 05 — ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP) *(continuação)*

08 05 01 Criação de um quadro de governação para as atividades de pesca exercidas por navios de pesca da União em águas de países terceiros

Números (Dotações diferenciadas)

	Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
08 05 01	67 822 000	67 184 500	3 487 290		71 309 290	67 184 500
Reservas (30 02 02)	*74 600 000*	*71 600 000*			*74 600 000*	*71 600 000*
Totais	142 422 000	138 784 500	3 487 290		145 909 290	138 784 500

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes dos acordos de pesca que a União celebrou ou tenciona renovar ou renegociar com países terceiros.

Além disso, a União poderá negociar novos acordos de parceria no domínio da pesca, que terão de ser financiados a partir deste artigo.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22), nomeadamente o artigo 31.º.

Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 149 de 20.5.2014, p. 1).

Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004 (JO L 247 de 13.7.2021, p. 1).

Regulamentos e decisões relativos à celebração de acordos e protocolos no domínio da pesca entre a União e os governos dos seguintes países:

Estado (em dezembro de 2020)	Países	Base jurídica	Data	Jornal Oficial	Período de vigência
Acordos e/ou protocolos aplicados provisoriamente ou em vigor (e compensação financeira devida em 2021 prevista no artigo 08 05 01)	Cabo Verde	Decisão (UE) 2019/951	17 de maio de 2019	L 154, 12.6.2019	20.5.2019 a 19.5.2024
	Ilhas Cook	Decisão (UE) 2020/1545	19 de outubro 2020	L 356, 26.10.2020	14.10.2016 a 13.10.2021
	Costa do Marfim	Decisão (UE) 2019/385	4 de março de 2019	L 70, 12.3.2019	1.8.2018 a 31.12.2024

COMISSÃO
TÍTULO 08 — AGRICULTURA E POLÍTICA MARÍTIMA

CAPÍTULO 08 05 — ACORDOS DE PARCERIA NO DOMÍNIO DA PESCA SUSTENTÁVEL (APPS) E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS DE GESTÃO DAS PESCAS (ORGP) *(continuação)*

08 05 01 *(continuação)*

Estado (em dezembro de 2020)	Países	Base jurídica	Data	Jornal Oficial	Período de vigência
	Gâmbia	Decisão (UE) 2020/392	5 de março de 2020	L 75, 11.3.2020	31.7.2019 a 30.7.2025
	Guiné-Bissau	Decisão (UE) 2019/1088	6 de junho de 2019	L 173, 27.6.2019	15.6.2019 a 14.6.2024
	Mauritânia	Decisão (UE) 2020/1704	23 de outubro 2020	L 383, 16.11.2020	16.11.2015 a 14.11.2021
	Marrocos	Decisão (UE) 2019/441	4 de março de 2019	L 77, 20.3.2019	18.7.2019 a 17.7.2023
	São Tomé e Príncipe	Decisão (UE) 2019/2218	24 de outubro de 2019	L 333, 27.12.2019	19.12.2019 a 18.12.2024
	Senegal	Decisão (UE) 2019/1925	14 de novembro de 2019	L 299, 20.11.2019	18.11.2019 a 17.11.2024
	Seicheles	Decisão (UE) 2020/272	20 de fevereiro de 2020	L 60, 28.2.2020	24.2.2020 a 23.2.2026
Acordos e Protocolos a renegociar, em negociação ou com processo legislativo em curso (compensação financeira prevista no artigo 30 02 02)	Gabão	Decisão 2014/232/UE	14 de abril de 2014	L 125 de 26.4.2014	Caducados
	Gronelândia	Decisão (UE) 2016/817	17 de maio de 2016	L 136 de 25.5.2016	1.1.2016 a 31.12.2020
	Quiribáti	Decisão 2014/60/UE	28 de janeiro de 2014	L 38 de 7.2.2014	Caducados
	Libéria	Decisão (UE) 2016/1062	24 de maio de 2016	L 177 de 1.7.2016	9.12.2015 a 8.12.2020
	Madagáscar	Decisão (UE) 2015/1893	5 de outubro de 2015	L 277 de 22.10.2015	Caducados
	Maurícia	Decisão (UE) 2018/754	14 de maio de 2018	L 128 de 24.5.2018	8.12.2017 a 7.12.2021

COMISSÃO

TÍTULO 14

AÇÃO EXTERNA

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

TÍTULO 14

AÇÃO EXTERNA

Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO À ÁREA «AÇÃO EXTERNA»	341 754 224	341 754 224			341 754 224	341 754 224
14 02	INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDCI)	11 744 285 623	6 187 464 534	450 000 000	450 000 000	12 194 285 623	6 637 464 534
14 03	AJUDA HUMANITÁRIA	1 641 156 246	1 888 615 000			1 641 156 246	1 888 615 000
14 04	POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA COMUM	351 327 000	328 068 070			351 327 000	328 068 070
14 05	PAÍSES E TERRITÓRIOS ULTRAMARINOS	65 670 651	32 098 369			65 670 651	32 098 369
14 06	INSTRUMENTO EUROPEU PARA A SEGURANÇA NUCLEAR (IECN)	36 115 200	31 000 000			36 115 200	31 000 000
14 20	PROJETOS-PILOTO, AÇÕES PREPARATÓRIAS, PRERROGATIVAS E OUTRAS AÇÕES	165 252 583	119 643 086			165 252 583	119 643 086
	Título 14 — Totais	**14 345 561 527**	**8 928 643 283**	**450 000 000**	**450 000 000**	**14 795 561 527**	**9 378 643 283**

TÍTULO 14

AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDCI)

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 02	INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDCI)							
14 02 01	***Programas geográficos***							
14 02 01 10	Vizinhança meridional	6	1 470 187 766	153 274 953			1 470 187 766	153 274 953
14 02 01 11	Vizinhança oriental	6	730 004 692	p.m.			730 004 692	p.m.
14 02 01 12	Cooperação territorial e transfronteiriça e medidas de apoio	6	87 470 000	6 247 548			87 470 000	6 247 548
14 02 01 20	África Ocidental	6	1 364 414 922	36 288 430			1 364 414 922	36 288 430
14 02 01 21	África Central e Oriental	6	986 324 040	26 232 600			986 324 040	26 232 600
14 02 01 22	África Austral e Oceano Índico	6	937 007 838	24 920 970			937 007 838	24 920 970
14 02 01 30	Médio Oriente e Ásia Central	6	389 490 660	p.m.			389 490 660	p.m.
14 02 01 31	Ásia do Sul e Ásia Oriental	6	451 433 753	p.m.			451 433 753	p.m.
14 02 01 32	Pacífico	6	97 607 298	p.m.			97 607 298	p.m.
14 02 01 40	Américas	6	220 262 360	p.m.			220 262 360	p.m.
14 02 01 41	Caraíbas	6	154 971 644	p.m.			154 971 644	p.m.
14 02 01 50	Contribuição do IVCDCI	6	20 000 000	4 302 000			20 000 000	4 302 000
14 02 01 60	Montantes recuperados pela Facilidade de Investimento ACP	6	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
14 02 01 70	IVCDCI - Provisionamento do fundo comum de provisionamento	6	2 018 306 110	28 228 584			2 018 306 110	28 228 584
	Artigo 14 02 01 — Subtotal		8 927 481 083	279 495 085			8 927 481 083	279 495 085

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDCI) *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 02 02	***Programas temáticos***							
14 02 02 10	Direitos humanos e democracia	6	50 297 224	23 717 000			50 297 224	23 717 000
14 02 02 11	Direitos humanos e democracia	6	150 891 672	10 781 000			150 891 672	10 781 000
14 02 02 20	Organizações da sociedade civil	6	201 188 896	2 156 000			201 188 896	2 156 000
14 02 02 30	Estabilidade e paz	6	134 125 930	32 342 000			134 125 930	32 342 000
14 02 02 40	Pessoas — Desafios mundiais	6	132 944 671	5 376 430	450 000 000	450 000 000	582 944 671	455 376 430
14 02 02 41	Planeta — Desafios mundiais	6	128 760 893	5 174 720			128 760 893	5 174 720
14 02 02 42	Prosperidade — Desafios mundiais	6	108 642 004	4 366 170			108 642 004	4 366 170
14 02 02 43	Parcerias — Desafios mundiais	6	32 190 223	1 293 680			32 190 223	1 293 680
	Artigo 14 02 02 — Subtotal		939 041 513	85 207 000	450 000 000	450 000 000	1 389 041 513	535 207 000
14 02 03	***Ações de resposta rápida***							
14 02 03 10	Resposta a situações de crise	6	261 039 460	128 074 000			261 039 460	128 074 000
14 02 03 20	Resiliência	6	159 524 114	22 235 000			159 524 114	22 235 000
14 02 03 30	Necessidades de política externa	6	49 291 517	12 090 000			49 291 517	12 090 000
	Artigo 14 02 03 — Subtotal		469 855 091	162 399 000			469 855 091	162 399 000
14 02 04	***Reserva para novos desafios e prioridades***	6	1 407 907 936	264 126 000			1 407 907 936	264 126 000
14 02 99	***Conclusão de anteriores programas e atividades***							
14 02 99 01	Conclusão de ações anteriores no domínio da política europeia de vizinhança e relações com a Rússia (até 2021)	6	p.m.	2 386 617 319			p.m.	2 386 617 319
14 02 99 02	Conclusão de anteriores instrumentos de cooperação para o desenvolvimento (até 2021)	6	p.m.	2 501 419 000			p.m.	2 501 419 000

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDCI) *(continuação)*

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
14 02 99	*(continuação)*							
14 02 99 03	Conclusão de relações com países terceiros no âmbito do Instrumento de Parceria e do instrumento de financiamento para a cooperação com os países industrializados (até 2021)	6	p.m.	133 201 130			p.m.	133 201 130
14 02 99 04	Conclusão do Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos e de ações anteriores do domínio das missões de observação eleitoral (até 2021)	6	p.m.	133 000 000			p.m.	133 000 000
14 02 99 05	Conclusão de ações anteriores nos domínios das ameaças globais à segurança e da resposta e preparação para situações de crise (até 2021)	6	p.m.	242 000 000			p.m.	242 000 000
	Artigo 14 02 99 — Subtotal		p.m.	5 396 237 449			p.m.	5 396 237 449
	Capítulo 14 02 — Totais		**11 744 285 623**	**6 187 464 534**	**450 000 000**	**450 000 000**	**12 194 285 623**	**6 637 464 534**

Observações

As dotações no âmbito do presente capítulo destinam-se a cobrir as despesas operacionais relacionadas com ações realizadas ao abrigo do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional (IVCDCI), cujo objetivo geral é defender e promover os valores e os interesses da União a nível mundial, a fim de prosseguir os objetivos e aplicar os princípios da ação externa da União, tal como previsto no artigo 3.º, n.º 5, e nos artigos 8.º e 21.º do TUE.

Em conformidade com ess objetivo geral, os objetivos específicos do IVCDCI são os seguintes:

a) apoiar e promover o diálogo e a cooperação com as regiões e os países terceiros da vizinhança, da África Subsariana, da Ásia e do Pacífico, bem como das Américas e das Caraíbas;

b) a nível mundial, consolidar e apoiar a democracia, o Estado de direito e os direitos humanos, apoiar as organizações da sociedade civil, promover a estabilidade e a paz e enfrentar outros desafios à escala mundial, incluindo a migração e a mobilidade;

c) reagir rapidamente a: situações de crise, de instabilidade e de conflito; enfrentar os desafios em matéria de resiliência e assegurar a ligação entre ajuda humanitária e as ações de desenvolvimento; e necessidades e prioridades de política externa.

Pelo menos 92 % das do IVCDCI devem cumprir os critérios para a ajuda pública ao desenvolvimento, tal como estabelecidos pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos.

COMISSÃO
TÍTULO 14 — AÇÃO EXTERNA

CAPÍTULO 14 02 — INSTRUMENTO DE VIZINHANÇA, DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (IVCDCI) *(continuação)*

Além disso, as ações realizadas ao abrigo do IVCDCI deverão contribuir com 25 % da sua dotação financeira global para os objetivos em matéria de clima e com 10 % para combater as causas profundas da migração irregular e das deslocações forçadas e apoiar a gestão e a governação da migração.

Em conformidade com os artigos 21.º, 22.º e 24.º do Regulamento Financeiro, as contribuições recebidas de países terceiros (Estados da EFTA nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, países candidatos e, se for o caso, potenciais candidatos dos Balcãs Ocidentais, ou outros países) para participarem em programas da União, bem como quaisquer outras receitas afetadas, inscritas no mapa de receitas, dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à respetiva execução no âmbito do presente capítulo.

Os respetivos montantes estimados, bem como o artigo ou número correspondente do mapa de receitas, são indicados, sempre que possível, nas rubricas orçamentais em causa.

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2021/947 do Parlamento Europeu e do conselho, de 9 de junho de 2021, que que cria o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional — Europa Global, e que altera e revoga a Decisão n.º 466/2014/UE e revoga o Regulamento (UE) 2017/1601 e o Regulamento (CE, Euratom) n.º 480/2009 do Conselho (JO L 209 de 14.6.2021, p. 1).

14 02 02 Programas temáticos

Observações

A fim de atingir os objetivos estabelecidos no IVCDCI, os programas temáticos abrangem ações ligadas à prossecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a nível mundial nos seguintes domínios de intervenção:

— direitos humanos e democracia,

— organização da sociedade civil,

— estabilidade e paz,

— desafios globais.

14 02 02 40 Pessoas — Desafios mundiais

Números (Dotações diferenciadas)

Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
132 944 671	5 376 430	450 000 000	450 000 000	582 944 671	455 376 430

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir ações no domínio dos programas temáticos relativos aos desafios mundiais, correspondentes aos domínios de intervenção especificados no IVCDCI, nomeadamente os seguintes: saúde, educação, igualdade de género e emancipação das mulheres e das raparigas, infância e juventude, migração e deslocação forçada, trabalho digno, proteção social e desigualdade, cultura.

COMISSÃO

TÍTULO 16

DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

COMISSÃO
TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

TÍTULO 16

DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

Resumo das dotações (2021 e 2020) e da execução (2019)

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2021		Orçamento retificativo n.º 6/2021		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
16 02	MOBILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE SOLIDARIEDADE (INSTRUMENTOS ESPECIAIS)	97 981 598	117 981 598			97 981 598	117 981 598
16 03	APOIO À INOVAÇÃO NO DOMÍNIO DAS TECNOLOGIAS E PROCESSOS HIPOCARBÓNICOS NO ÂMBITO DO REGIME DE COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO (RCLE)	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
16 04	GARANTIA DA UNIÃO EUROPEIA ÀS OPERAÇÕES DE CONTRAÇÃO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS ENVOLVENDO OS ESTADOS-MEMBROS	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
16 05	OUTRAS DESPESAS	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
	Título 16 — Totais	**97 981 598**	**117 981 598**			**97 981 598**	**117 981 598**

TÍTULO 16

DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 6/2021	Novo montante
16 01	DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL				
16 01 01	***Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização***	S	p.m.		p.m.
16 01 02	***Despesas de apoio ao Fundo de Inovação***				
16 01 02 64	Agência de Execução para a Inovação e as Redes – Contribuição do Fundo de Inovação para a conclusão de programas anteriores	O	p.m.		p.m.
16 01 02 74	Agência de Execução do Clima, Infraestruturas e Ambiente – Contribuição do Fundo de Inovação	O	p.m.		p.m.
	Artigo 16 01 02 — Subtotal		p.m.		p.m.
16 01 03	***Despesas de apoio ao Mecanismo Europeu de Apoio à Paz***	O	p.m.		p.m.
16 01 04	***Despesas de apoio aos fundos fiduciários geridos pela Comissão***	O	p.m.		p.m.
16 01 05	***Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Desenvolvimento***	O	p.m.		p.m.
	Capítulo 16 01 — Totais		**p.m.**		**p.m.**

16 01 05 Despesas de apoio ao Fundo Europeu de Desenvolvimento

Números (Dotações não diferenciadas)

Orçamento 2021	Orçamento retificativo n.º 6/2021	Novo montante
p.m.		p.m.

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas de apoio, tal como decidido no quadro do Fundo Europeu de Desenvolvimento e, mais especificamente, as despesas gerais de escritório com pessoal externo nas delegações da União (agentes contratuais, agentes locais ou peritos nacionais destacados), tais como renda, segurança, limpeza e manutenção. Destina-se igualmente a cobrir as remunerações do pessoal externo na sede da Comissão, nomeadamente em relação às receitas afetadas no âmbito do processo de transição do Mecanismo de Apoio à Paz em África para o Mecanismo Europeu de Apoio à Paz.

COMISSÃO
TÍTULO 16 — DESPESAS FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL

CAPÍTULO 16 01 — DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO FORA DOS LIMITES MÁXIMOS ANUAIS FIXADOS NO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL *(continuação)*

16 01 05 *(continuação)*

Receitas afetadas (origem, montantes estimados e artigo ou número correspondente do mapa de receitas).

Outras receitas afetadas	141 377 187 3 3 0 , 3 3 8, 3 3 9

Bases jurídicas

Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1), nomeadamente o artigo 21.º, n.º 2.